



## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 063/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2023

**CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA  
KEBRANÇA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA  
REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO  
DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DO  
PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DO PAULISTA E A EMPRESA W2 PROMOÇÕES  
SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo **Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**, nomeada através da **Portaria nº 531/2021**, Sr. **Sidney Valério Araújo Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº 4.824.292 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.661.594-92, e residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: W2 PROMOÇÕES SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.163.880/0001-39, com sede na Rua do Cupim, 132, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-70, neste ato representada por **Weverton Gleibson da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade CNH n. 03395151808 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF n. 051.996.794-14, residente e domiciliado na Rua São João, 79, Guararapes, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP: 54.325-760, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 116/2023**, **Inexigibilidade nº 071/2023**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Inexigibilidade nº 071/2023**, com base **inc. III, art. 25, Lei 8.666/93**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº. 116/2023** com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o **Ofício nº. 378/2023 SECTCEJ** da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**, que solicita sua lavratura, integram o presente, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KEBRANÇA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 116/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS





## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

3.1. O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme descrição da tabela abaixo:

| NOME DA ATRAÇÃO | DATA/LOCAL                                                      | HORÁRIO | DURAÇÃO APRESENTAÇÃO | VALORES (R\$)       |                  |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|---------|----------------------|---------------------|------------------|
|                 |                                                                 |         |                      | UNITÁRIO            | TOTAL            |
| Banda Kebrança  | 14/05/2023, Polo Praça Cantor Augusto César, Janga, Paulista/PE | 19h     | 1h30                 | 35.000,00           | 35.000,00        |
|                 |                                                                 |         |                      | <b>TOTAL GERAL:</b> | <b>35.000,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula segunda, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 071/2023**, realizada com fundamento no **inc. III, art. 25, Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

5.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 116/2023**.

5.3. O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 071/2023**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O período de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de **11 de maio de 2023 a 10 de agosto de 2023**, sendo os dias de execução o(s) indicado(s) na tabela da cláusula segunda deste contrato, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na **Lei 8.666/1993**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3. Exigir que a **CONTRATADA** apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

### 9.1. Caberá à **CONTRATADA**:

9.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

9.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **CONTRATANTE** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;

9.1.3. Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

9.1.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

9.1.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

9.1.6. Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

9.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

9.1.8. Cumprir integralmente com as disposições/especificações do **Termo de Referência da Inexigibilidade nº 071/2023**, o qual faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 10.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

**11.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

**11.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**11.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**12.1.** A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela **CONTRATANTE**, conforme especificado na tabela contida na cláusula segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço artístico será acompanhada pelo gestor deste contrato, Sr. **Elson Sales**, matrícula 44666, bom como fiscalizada pela Sra. **Noêmia Cristina Gonçalves dos Santos Lins**, matrícula 4047, desde já designados para este fim pela a **CONTRATANTE**.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa com a prestação do serviço artístico ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**

**Nota de Empenho nº 2023-1322**

Atividade: 4053 – Promoções de Eventos e Ações Turísticas

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor do Empenho: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**15.1** A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**15.2** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente contrato.

**15.3** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**15.4** O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e emissão de cheque/transferência bancária pela Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

**15.5** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.





## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

**15.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**17.1** A desistência ou o não comparecimento da atração artística no dia designado para a realização do evento implicará para a **CONTRATADA** o pagamento de indenização no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados, liberando a **CONTRATANTE** para proceder outra contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**18.1** Este contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 071/2023**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**, constante do **Processo nº. 116/2023**.

**18.2** São partes integrantes deste contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, constante da **Inexigibilidade nº 071/2023**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sidney Valério Araújo Rodrigues  
Secretário  
Matr. 44719

Sidney Valério Araújo Rodrigues  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E  
Juventude

Testemunhas:

1.CPF/MF:

196.308.834-119

Paulista/PE, 11 de maio de 2023

W2 Promoções Sonorização E Eventos  
Ltda.  
Contratada

2.CPF/MF:

092.058.224-93





SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2023

CONTRATO Nº.: 063/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2023  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 071/2023  
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93  
CONTRATADA: W2 PROMOÇÕES SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/MF: 34.163.880/0001-39  
OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KEBRANÇA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE  
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
NOTA(S) DE EMPENHO: 2023-1322  
ATIVIDADE(S): 4053 / ELEMENTO(S): 33903900 / FONTE(S): 15000000  
TIPO DE EMPENHOS: Global  
PRAZO(S): Vigência de 03 (três) meses, contados de 11 de maio de 2023 a 10 de agosto de 2023

ASSINATURA: 11/05/2023

Sidney Valério Araújo Rodrigues  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Sidney Valério Araújo Rodrigues, Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Ciente: Servidor/Fiscals

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 23 / 05 / 2023  
806677FB

D.O.U: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

